PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I N º 7 4 3 / 9 3 *

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de antecipação salarial 50% (Cinquenta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Fevereiro de 1993, a todos os Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 01 de Março de 1993.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Roberto José Nunes Rudolf
Diretor Depto. Expediente e Comunicações.

PL 002/93